



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 136/2000

**INSTITUI PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Carrancas o Programa de Apoio Financeiro a Estudantes de Ensino Médio e Superior, para o exercício de 2000.

Parágrafo Único - O Programa instituído por esta Lei visa a concessão, pelo Município, de auxílio financeiro a estudantes de **Ensino Médio e Superior**, objetivando custear parte do pagamento de suas despesas com transporte escolar.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a despender no presente exercício até o valor de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)** mensais, para custear o Programa mencionado no artigo anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

**ENSINO MÉDIO** (Mensal)

- Estudantes da Estação de Carrancas.....R\$ 350,00
- Estudantes da Traituba..... R\$ 500,00
- Estudantes da Capela do Saco/Barroso..... R\$ 350,00

**ENSINO SUPERIOR** (Mensal)

- Estudantes de Faculdade ..... R\$ 400,00

TOTAL MENSAL.....R\$ 1.600,00

Art. 3º. Para recebimento do auxílio financeiro os estudantes deverão apresentar à Prefeitura de Carrancas os documentos abaixo relacionados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**  
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Comprovante de residência no Município de Carrancas.
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, em seu nome ou de seus pais, conforme esteja inscrito no Cadastro Municipal.
- c) Comprovante de matrícula no Estabelecimento de Ensino.
- d) Comprovante mensal de frequência às aulas.

Art. 4º. A liberação do auxílio instituído pela presente Lei poderá ser feita diretamente aos beneficiários ou ao seu representante, mediante apresentação de instrumento jurídico próprio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Unidade: Serviço Municipal de Educação	
2.04.8.43.239.2.039-3259.....	R\$ 12.000,00
2.04.8.44.239.2.042-3259.....	R\$ 4.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 23 de março de 2000.

*José Raimundo dos Santos*  
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas, em 24.03.2000.  
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 888/2000.

*[Assinatura]* *[Assinatura]*  
Peiro

*Lélia Andrade*